



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Gabinete da Deputada Eliana Pedrosa

L I D O
Em. 23/04/13
Assessoria da Plenário

PL 1460 /2013
PROJETO DE LEI
(Da Senhora Deputada Eliana Pedrosa)

Inclui no calendário oficial de eventos do Distrito Federal a **Ação Paramaçônica Juvenil do Grande Oriente do Brasil.**

A **CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL** decreta:

Art. 1º Fica incluída no calendário oficial de eventos do Distrito Federal a **Ação Paramaçônica Juvenil do Grande Oriente do Brasil**, a ser comemorada anualmente no dia 15 de abril.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

No dia 15 de abril de 1983, o Grande Oriente do Brasil criou a Ação Paramaçônica Juvenil- APJ/GOB, por intermédio de sua Lei nº 0002, que congrega filhos e filhas de maçons e jovens de bons costumes.

O prof. dr. Álvaro Palmeira, grande iniciado da Maçonaria Brasileira, Grão-Mestre Honorário do Grande Oriente do Brasil, disse que “A Maçonaria não tem pátria, mas o maçom a tem.” À época, o Juiz Matathias Bussinger, Grão-Mestre Geral do Grande Oriente do Brasil, ao sancionar a Lei, após exposição de Adison do Amaral, autor do Projeto, disse: “Isso devia ter sido feito há duzentos anos.”

A APJ é conhecida também, na Federação de Lojas do GOB, como **PROJETO MAÇÔNICO DO SÉCULO**, em virtude de proteger o bem mais precioso de uma família e da Pátria: a juventude brasileira. E consta da *HISTÓRIA DO GRANDE ORIENTE DO BRASIL*, de autoria do historiador JOSÉ CASTELLANI, à página 326, que ela é “A MAIOR OBRA SOCIAL MAÇÔNICA CONTEMPORÂNEA.”

Setor Protocolo Legislativo
PL Nº 1460 / 2013
Folha Nº 01 BIA

ASSESSORIA DE PLENÁRIO E DISTRITO, 23/Abr/2013 11:13

1252 / 2013



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Gabinete da Deputada Eliana Pedrosa

José Castellani publicou muitos artigos na imprensa maçônica e mais de 70 obras, dicionarista, exegeta, historiador, mestre em simbólica, ritualística, liturgia. E porque expressou-se com tanta convicção? Explica-se o convencimento do mestre Castellani ao pronunciar-se sobre a APJ/GOB: Por ser uma questão de segurança nacional, porque se alguém dominar a juventude de um País dominá-lo-á sem derramar uma gota de sangue.

Logo, como compromisso principal, A APJ visa a preservar a identidade cultural da juventude brasileira.

A APJ / GOB considera que a juventude é o bem mais precioso de um País. O GOB tem legitimidade para desenvolver a ação em prol do Brasil por que participou de todos os feitos históricos da nação, da Conjuração Mineira à Independência, da Abolição da Escravatura à Proclamação República, neste último evento histórico todos os ministros eram maçons e Deodoro Da Fonseca era Grão-Mestre Geral da Maçonaria.

A APJ foi distinguida pelo Poder Público para conceder Utilidade Pública Federal ao Grande Oriente do Brasil, entre milhares de organizações maçônicas, reconhecendo sua importância no cenário Nacional como escola de civismo.

Assim, conclamo os nobres pares a aprovar a presente proposição.

Sala das Sessões,


Deputada ELIANA PEDROSA



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

ASSESSORIA DE PLENÁRIO E DISTRIBUIÇÃO

Parâmetros de Pesquisa

Tipo de Proposição : PL - Projeto de Lei
Número : 1462
Ano : 1991 a 2013
Palavra-Chave : PARAMAÇÔNICA
Data : 24/04/13 11:32:50

Parâmetros de Pesquisa

Tipo de Proposição : PL - Projeto de Lei
Número : 1462
Ano : 1991 a 2013
Palavra-Chave : MAÇONARIA
Data : 24/04/13 11:33:26

Não existem proposições com os parâmetros fornecidos !

Parâmetros de Pesquisa


Tipo de Proposição : PL - Projeto de Lei
Número : 1462
Ano : 1991 a 2013
Palavra-Chave : AÇÃO PARAMAÇONICA
Data : 24/04/13 11:33:58

Não existem proposições com os parâmetros fornecidos !

Não existem proposições com os parâmetros fornecidos !

Ao Protocolo Legislativo para indexação e, em seguida, ao SACP para conhecimento e providências protocolares, registrando a ocorrência de pesquisa ao Sistema Legis sobre o tema, sem parecer de mérito, e informando que a matéria tramitará, em análise de mérito e admissibilidade, conforme dispositivos do RICLDF, na **CAS** (Art. 65, I, d), e **CCJ** (art. 63, I).

Em, 24/04/2013


ITAMAR PINHEIRO LIMA
Chefe da Assessoria
Mat.10.694

Setor Protocolo Legislativo
PL N° 1460/2013
Folha N° 03 BIA